

a consequente legalidade do auto de infração lavrado em desfavor do autuado.

Presentes as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 50, I da Lei Estadual nº 6.066/99, estando, da mesma forma, presentes as circunstâncias agravantes previstas no Art. 51, IV da Lei Estadual nº 6.066/99.

Nos termos dos Arts. 49, II, e 52, I, II e III, da Lei Estadual nº 6.066/99, a Infração sanitária deve ser classificada como GRAVE, Impondo-se ao infrator a penalidade de MULTA NO VALOR DE 7.001 VRTE (SETE MIL E UM VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL) nos termos dos Art. 54, XIV da Lei Estadual 6.066/99.

Em consonância com o art. 85, 52º, da Lei Estadual nº 6.066/1999, o valor da multa sofrerá redução de 20% caso seja recolhido no prazo de 20 (vinte) dias da Notificação. O comprovante de pagamento deverá ser entregue neste Núcleo Especial de Vigilância Sanitária/GEVS/SESA, localizada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025, 3º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES no PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS nos termos do art. 93 da Lei Estadual 6099/1999.

Conforme prevê o art. 86, da Lei Estadual nº 6.066/1999, o pagamento da multa não exclui a exigibilidade do cumprimento das obrigações que deram origem ao auto de infração.

Fica o autuado NOTIFICADO desta decisão final na data de seu recebimento, na forma da legislação em vigor. Notificamos ainda ao infrator que a Decisão Final será publicada em Diário Oficial conforme prevê o artigo 95, da Lei Estadual nº. 6.066, de 31/12/1999.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2018.

GILSA APARECIDA PIMENTA RODRIGUES
Gerente de Vigilância em Saúde - SESA/GEVS
Protocolo 429725

NOTIFICAÇÃO Nº 55/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 79689914
DATA: 02/10/2017
AUTUADO: VANITY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA -ME
CNPJ: 04.758.784/0001-72

DECISÃO FINAL
Trata o presente de processo administrativo sanitário instaurado na data 02/10/2017, lavrado em desfavor da empresa **VANITY INDUSTRIA E COMERCIO DE**

inspeção ter sido verificado as seguintes infrações: os seguintes produtos acabados com status de aprovados: Shampoo Inteligente Milagrii (Lote 09231116), Solution Shampoo Reestruturador (Lote 10590717) e o Botox Protocolo Redução de Volume Plastic Liss (Lote 10570717) não possuam laudo microbiológico, não sendo, portanto, testados pelo Controle de Qualidade quanto à conformidade com as especificações, contrariando o Item 18.25.1, do anexo II, da Resolução RDC ANVISA nº 48/2013.

Mesmo não atendendo aos parâmetros das especificações microbiológicas estabelecidos na notificação junto à Anvisa, os mesmos foram comercializados, contrariando o estabelecido na letra d, do Item 3.3.4, do anexo II, da Resolução RDC Anvisa nº 48/2013.

Além disso, o Shampoo Milagrii foi notificado junto à Anvisa como um produto sem Finalidade Específica porém, o rótulo descreve os seguintes dizeres: atuam sinergicamente alisando os cabelos ... quando agem ao mesmo tempo com uma fonte de calor, proporcionando um liso totalmente renovado, portanto com menções que induzem a erro, engano ou confusão quanto sua finalidade, contrariando o Item 17 da Seção II da RDC Anvisa nº 07/2015 infringindo os seguintes dispositivos legais: letra d do Item 3.3.4, do anexo II, da Resolução RDC ANVISA nº 48/2013, itens 18.25.1, do anexo II, da Resolução RDC Anvisa nº 48/2013, item 17 da Seção II da RDC nº 07/2015, Inciso IV do art. 63 da Lei Estadual 6.066/1999.

RELATÓRIO

As fls. 01 - Auto de Infração nº 01-3552667-01-29092017 entregue pessoalmente no dia 29/09/2017;

As fls. 02 - Despacho ao SCA para autuar em 29/09/2017;

As fls. 03 a 32 - Impugnação ao auto de Infração apresentada pela empresa Lembestivamente no dia 16/10/2017;

As fls. 33 - Cópia do Ofício OF/SESA/GEVS/NEVS/PROIS nº 803/2017;

As fls. 34 a 53 - Parecer das servidoras autuantes manifestando pela legalidade do auto de Infração tendo em vista que a empresa comercializou produtos em desacordo com as normas legais;

As fls. 54 a 56 - NOT. Nº 75/2017 - Decisão de 1ª instância, entregue ao sócio-Proprietário em mãos dia 30/05/2018.

FUNDAMENTOS

A previsão legal da violação à legislação sanitária constante do auto de Infração foram objeto de

Os elementos instrutórios e probatórios coligidos nos presentes autos demonstram que as condutas praticadas pelo autuado violam os dispositivos legais e normas regulamentares apontadas. Possuindo o conteúdo legal das referidas normas natureza cogente, por se tratar de matéria inequivocamente vinculada ao direito público e ao direito constitucional à saúde, cuja supremacia das normas e regras jurídicas rege-se pelo princípio constitucional da indisponibilidade, não podendo afastar-se sua obrigatória incidência e prevalência no plano fático concreto.

Sob a ótica da adequação constitucional a situação jurídico-administrativa encontra-se ponderada sob o prisma dos princípios da razoabilidade/proportionalidade, resguardando os interesses da Administração Pública e da coletividade como um todo.

A interpretação da norma administrativa, mercê da proteção do interesse público, privilegia valores constitucionais elevados, a exemplo da razoabilidade da norma e do direito constitucional à saúde (Art. 196, da CF), merecendo censura o ato que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar.

DECISÃO

Após minuciosa análise do contexto probatório coligido aos presentes autos, JULGA PROCEDENTE a aplicação do auto de Infração lavrado em desfavor do autuado.

Presentes as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 50,

Vitória (ES), Segunda-feira, 01 de Outubro de 2018.

I, da Lei nº 6.066/99. Nos termos das Arts. 49 e 52 da Lei Estadual nº 6.066/99, a Infração sanitária deve ser classificada como LEVE, impondo-se ao infrator a penalidade de MULTA no Valor de 1.600 VRTE (Um mil e seiscentos Valor de Referência do Tesouro Estadual nos termos do art. 54, XIV da Lei 6066/99).

Em consonância com o art. 85, §2º, da Lei Estadual nº 6.066/1999, o valor da multa sofrerá redução de 20% caso seja recolhido no prazo de 20 (vinte) dias da Notificação. O comprovante de pagamento do DUA referente a multa aplicada deverá ser entregue neste Núcleo Especial de Vigilância Sanitária/GEVS/SESA, localizada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025, 3º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES no prazo máximo de 30 dias nos termos do art. 93 da Lei Estadual 6099/1999.

Conforme prevê o art. 86, da Lei Estadual nº 6.066/1999, o pagamento da multa não exclui a exigibilidade do cumprimento das obrigações que deram origem ao auto de Infração.

Fica o autuado NOTIFICADO desta decisão final na data de seu recebimento, na forma da legislação em vigor. Notificamos ainda ao infrator que a Decisão Final será publicada em Diário Oficial conforme prevê o artigo 95 da Lei Estadual nº. 6.066 de 31/12/1999.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2018.

GILSA APARECIDA PIMENTA RODRIGUES
Gerente de Vigilância em Saúde - SESA/GEVS

Protocolo 429731

PORTARIA Nº 385-S, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 003-R, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário oficial em 13 de fevereiro de 2015, e,

CONSIDERANDO:

a Lei Complementar Estadual nº 489, de 22 de julho de 2009, o Decreto nº 2.484-R, de 10 de março de 2010, a Portaria nº 047-R, de 18 de agosto de 2011, e Decreto nº 3863-R, de 25 de setembro de 2015, publicado em 28/09/2015;

o Edital 003/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 28/09/2018, Convocação pública para parceria com organização social de saúde para o gerenciamento e execução das ações e atividades do Hospital Antonio Bezerra de Faria - HABF;

a necessidade de instituir Comissão de Seleção com o objetivo de selecionar uma Organização social para a gestão do Hospital Antonio Bezerra de Faria - HABF;

que em reunião realizada na SESA, foi determinado pelo Exmo. Senhor Secretário que se mantivesse a mesma Comissão de Seleção avaliadora do processo de seleção do edital nº 001/2018 - Convocação pública para parceria com organização social de saúde para o gerenciamento e execução das ações e atividades do Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho, conforme portaria nº 133-S, de 26 de março de 2018, publicada no Diário

Vitória (ES), Segunda-feira, 01 de Outubro de 2018.

Art.1º - INSTITUIR Comissão de Seleção, com objetivo de selecionar Organização Social com melhor Proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá a Gestão do HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA.

Art.2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Seleção de que trata o artigo 1º, desta portaria.

FUNÇÃO		ÓRGÃO	Nº FUNCIONAL
COORDENADOR	DANILO CARDOSO OURIQUE	SESA	2983907
MEMBROS	WERTHON CLAY MONICO ROSA	SESA	1572121
	PATRICIA PITANGA BERTOCCHI	SESA	2643669
	ODILENE PEREIRA LOCATELLI	SESA	3902994
	LUCAS RIBEIRO GALLON	SESA	3513963
	ELAINE CRISTINA CAMPO DALL' ORTO MARTINS	SESA	512300
	LUCIANO SANTIAGO UCHOA	SESA	335918
	PEDRO CESAR CARLOS PEREIRA	SESA	492118
	FERNANDO ANTÔNIO MARINS DE ALBUQUERQUE	SEGER	2754304

Art.3º - A Comissão que trata o artigo 1º ficará vinculada ao Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde e será composta por 08 (oito) servidores da SESA e 01 (um) da SEGER.

Art.4º - A Comissão desenvolverá suas atividades até a Conclusão e assinatura do Contrato de Gestão.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória 28 de setembro de 2018

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde

Protocolo 429622

PORTARIA Nº 386-S, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE
EXONERAR, a pedido, a partir de 15 de setembro de 2018, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MILENE DO CARMO SONEGHETI**, Número Funcional 1587749, do Cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Hemoterapia do Hospital Estadual Dório Silva, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória 28 de setembro de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 429661

janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 28 de setembro de 2018, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LEONARDO SIMÕES GASPARINI**, Número Funcional 3760880, do Cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Hemoterapia do Hospital Estadual Dório Silva, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória 28 de setembro de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 429662

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DO PROGRAMA JOVENS VALORES

LUANA DE OLIVEIRA MOURA
03/09/2018 a 01/09/2020

MYLENA SCHENEIDER BECALE
06/09/2018 a 06/09/2019

MARJORY MOREIRA CUSTODIO
17/09/2018 a 31/12/2019

SAMUEL GUIMARAES DOS SANTOS
17/09/2018 a 31/12/2019

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Atividade 10.122.0800.2690

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.36.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

FONTE DE RECURSOS: 104

AMPARO LEGAL: Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Complementar nº 88, Art. 70, de 26 de dezembro de 1996, combinado com o Decreto nº 1195-S, de 06 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 de novembro de 2009.

Vitória 28 de setembro de 2018

BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO
Gerente de Recursos Humanos da SESA
Protocolo 429634

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1859/2018
PROCESSO - 81778813/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0142/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: MP COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Conexão para administração simultânea de soluções em Y 02 vias e Conexão para administração simultânea de soluções 4 vias adulto, valor total R\$ 48.830,00 (quarenta e oito mil oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 2044
9011030200302184, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0104000000/0135000004, do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2018.

DATA DA ASSINATURA - 27/09/2018

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 429749

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1832/2018
PROCESSO - 77313437/2017

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição do medicamento Tobramicina 60mg/ml, valor total R\$ 59.815,80 (cinquenta e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 2044
9011030300302692, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0135000000, do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2018.

DATA DA ASSINATURA - 24/09/2018

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1829/2018
PROCESSO - 80517919/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0269/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição do medicamento Selegilina Coridrato 5mg, valor total R\$ 23.067,76 (vinte e três mil sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 2044
9011030300302692, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0135000000, do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2018.

DATA DA ASSINATURA - 24/09/2018

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 429753

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1830/2018
PROCESSO - 77313437/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1661/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição dos medicamentos Bezaflibrato 200mg e Quetiapina 300mg, valor total R\$ 56.542,40 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 2044
9011030300302692, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0104000000/0135000004, do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2018.

DATA DA ASSINATURA - 27/09/2018

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1832/2018
PROCESSO - 77313437/2017